



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2021
- Andreza Romero - OBRIGA BARES, RESTAURANTES,
SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLO Nº 106/2021
CASAS NOTURNAS, CASAS DE EVENTOS E AFINS,
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DO RECIFE, A ADOTAR
MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER EM SITUAÇÃO DE
RISCO.

Art. 1º Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 106, de 2021, que obriga bares, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e afins, localizados no município do Recife, a adotar medidas de auxílio à mulher em situação de risco, que passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 106/2021

Institui o “Protocolo Violeta”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos especificados.

Art. 1º Fica instituído o “Protocolo Violeta”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual, bem como o de promover o acolhimento da pessoa em situação de violência, no município do Recife.

Parágrafo único. Deverão adequar-se ao disposto nesta Lei os seguintes estabelecimentos:

- I - bares;
- II - restaurantes;
- III - hotéis;
- IV - motéis;
- V - casas noturnas; e
- VI - academias de ginástica.

Art. 2º Para fins desta Lei, compreendem-se por:

I - violência sexual: qualquer conduta que constranja a pessoa a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, conforme a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

II - importunação sexual: prática contra alguém e sem a sua anuência de ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, conforme a Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.

Art. 3º São princípios regentes do “Protocolo Violeta”:

- I - a atenção à pessoa em situação de violência;
- II - o respeito às decisões da pessoa em situação de violência;
- III - a repreensão à atitude do agressor e o distanciamento da pessoa em situação de violência; e
- IV - a garantia da privacidade e da presunção de inocência da pessoa em situação de violência.

Art. 4º Para o cumprimento do “Protocolo Violeta”, os estabelecimentos devem adotar ações de acordo com os seguintes eixos:

I - ações de prevenção e capacitação:

- a) afixar cartazes informando que o estabelecimento adere ao “Protocolo Violeta” e divulgando formas de pedir ajuda e denunciar a violência, com dimensões mínimas de 0,29m x 0,42m (vinte e nove centímetros por quarenta e dois centímetros);
- b) promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para saber como proceder em casos de violência e importunação sexual; e
- c) promover formação destinada aos funcionários do estabelecimento para a igualdade de gênero e o respeito à diversidade;

II - ações de acolhimento à pessoa em situação de violência:

- a) assumir como verdadeiro o relato da pessoa em situação de violência;
- b) direcionar a pessoa em situação de violência para local reservado e seguro;
- c) manter em sigilo a identidade da pessoa em situação de violência;
- d) garantir distanciamento entre a pessoa em situação de violência e a(s) pessoa(s) indicada(s) como agressor(as), removendo-a(s) do estabelecimento caso necessário; e
- e) sugerir as seguintes medidas a serem avaliadas pela pessoa em situação de violência:
 - 1. encaminhamento a serviço de saúde especializado em violência sexual; e
 - 2. acionamento da autoridade policial;
- f) buscar a identificação de:
 - 1. pessoa(s) indicada(s) como agressor(as); e
 - 2. testemunhas.

III - ações após o acolhimento à pessoa em situação de violência:

- a) garantir que todo o registro de vídeos captados por câmeras de segurança seja armazenado pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a ocorrência do caso; e
- b) caso a pessoa em situação de violência seja uma mulher, notificar a ocorrência do caso à Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência.

Parágrafo único. Na implementação das ações especificadas neste artigo, deve-se dar atenção redobrada a casos em que há um agravo da violência pela situação de vulnerabilidade da vítima relacionada a:

- I - identidade de gênero;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

- II - orientação sexual;
- III - raça;
- IV - deficiência física, mental, intelectual ou sensorial; e
- V - efeito de álcool ou outras substâncias.

Art. 5º O Poder Público Municipal deverá:

- I - regulamentar o “Protocolo Violeta”;
- II - desenvolver cartilha de orientação sobre o “Protocolo Violeta” para os estabelecimentos especificados no art. 1º;
- III - oferecer, mediante solicitação dos estabelecimentos especificados no parágrafo único do art. 1º, formações aos funcionários, previstas nas alíneas “b” e “c” do inciso I do art. 4º; e
- IV - fiscalizar o cumprimento do “Protocolo Violeta”.

Art. 6º O descumprimento do Protocolo estabelecido nesta Lei sujeita os estabelecimentos infratores ao pagamento de multa nos seguintes valores:

- I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento das ações de prevenção e capacitação especificadas no inciso I do art. 4º; e
- II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de descumprimento das ações especificadas nos incisos II e III do art. 4º, durante e após o acolhimento à pessoa em situação de violência.

Parágrafo único. O valor proveniente do pagamento das multas será revertido para o Fundo Municipal de Política para a Mulher (FMPM), conforme a Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020.

Art. 7º Os estabelecimentos elencados no art. 1º deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2023

ANDREZA ROMERO

Vereadora do Recife - PODEMOS

CIDA PEDROSA

Vereadora do Recife - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem como objetivo instituir o “Protocolo Violeta”, aplicado para orientar bares, restaurantes, hotéis, casas noturnas e outros estabelecimentos a como prevenir e acolher vítimas em casos de violência sexual ou importunação sexual, como forma de ampliação do Projeto de Lei Ordinária 106/2021 para melhor atender as pessoas em situação de violência esses espaços.

Os bares, as boates e outros locais de lazer noturno são ambientes em que pessoas, sobretudo mulheres, são, muitas vezes, alvo de violência sexual, assédio e importunação sexual. Essa ameaça, esse medo de sofrer violência nos espaços coletivos limita bastante o acesso das pessoas a determinados ambientes.

Ressaltamos que certos grupos em maior situação de vulnerabilidade estão mais sujeitos a situações de assédio e violência sexual, como as mulheres, a comunidade LGBTQIA+, as pessoas pretas e as pessoas sob o efeito de bebida alcoólica ou outras drogas, tornando-os os maiores beneficiários deste tipo de protocolo.

Na cidade de Barcelona, na Espanha, o “Protocolo No Callem” é uma ferramenta importante na prevenção e no combate da violência sexual. O Protocolo prevê o treinamento e o acompanhamento da execução de medidas de prevenção da violência e de como os funcionários de estabelecimentos devem atuar para identificar casos de violência sexual e garantir o acolhimento da vítima. A atuação do Protocolo foi fundamental no caso de assédio sexual envolvendo o jogador de futebol Daniel Alves, em uma boate em Barcelona, visto que o estabelecimento aplicou rigorosamente o Protocolo.

Segundo a pesquisa “Bares sem Assédio” do Instituto Studio para a Johnnie Walker, 66% das brasileiras entrevistadas disseram ter sido assediadas de alguma forma em bares, restaurantes ou casas noturnas. A partir da pesquisa, a empresa de bebidas lançou um projeto junto com a Organização Women Friendly para capacitar 40 bares nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, de modo que os estabelecimentos estejam preparados para garantir condições mais seguras para as mulheres.

Nesse sentido, à luz do exitoso “Protocolo No Callem” na Espanha e de iniciativas como o selo Women Friendly, o “Protocolo Violeta” pretende oferecer ambientes mais seguros para todas as pessoas que têm o direito de usufruir de espaços de lazer sem ser assediadas. Ademais, as medidas preventivas adotadas no Protocolo também são importantes para a criação de uma cultura de não discriminação e a promoção de uma cidade mais inclusiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de março de 2023

ANDREZA ROMERO

Vereadora do Recife - PODEMOS

CIDA PEDROSA

Vereadora do Recife - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

